



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2024

“Celebração de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil denominada SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS – CRECHE S. O. S. para consecução de finalidade de interesse público, visando a contratação de serviços na modalidade de Educação Infantil, no atendimento às necessidades de vagas reprimidas da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício 2024, sendo 17 vagas para Maternal I, 18 vagas para Maternal II, 17 vagas para Maternal III, 27 vagas para Jardim I e 21 vagas para Jardim II.” – Dispensa de Chamamento Público nº 398/2023

Pelo presente instrumento particular, os parceiros:

- 1) **O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.422.408/0001-52, sediado na Avenida Monte Castelo, nº 1000 - Jardim Primavera, Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, CEP 13.450-901, neste ato representado pelo Sr. **RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito Municipal, e pela Sra. **TÂNIA MARA DA SILVA**, Secretária Municipal de Educação, doravante denominado **MSBO**, e
- 2) **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 56.726.490/0001-62, com sede na Rua Graça Martins, nº 755, Centro, Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, CEP 13.450-039, neste ato representada pelo seu Presidente, **ANTENOR LUIZ DA CUNHA**, portador do RG nº 8.268.188 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 716.573.128-87, doravante denominada **OSC**,

tendo em vista a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 398/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.646/2023**, ratificado por ato do Sr. Prefeito Municipal em **04 de janeiro de 2024**,

resolvem celebrar a presente Parceria, via **Termo de Colaboração**, decorrente da sobredita Dispensa de Chamamento Público nº 398/2023, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2023/14646 e consubstanciada nos termos da **Lei Federal nº 13.019/14, artigo 30, caput, VI, c.c. o Decreto Municipal nº 6.769/17, artigo 20, caput, § 4º**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 Celebração de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil denominada SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS – CRECHE S. O. S. para consecução de finalidade de interesse público, conforme Lei Federal nº 13.019/14, artigo 30, caput, VI, e Decreto Municipal nº 6.769/17, artigo 20, caput, §4º, visando a contratação de serviços na modalidade de Educação Infantil, no atendimento às necessidades de vagas reprimidas da Secretaria Municipal de Educação, para o



exercício 2024, sendo 17 vagas para Maternal I, 18 vagas para Maternal II, 17 vagas para Maternal III, 27 vagas para Jardim I e 21 vagas para Jardim II.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos os parceiros acatam.

Subcláusula única: Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da Parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no artigo 55, da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

3.1.1 Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública, e

3.1.2 De ofício, por iniciativa do MSBO, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

3.2 O limite máximo de prorrogação do presente Termo de Colaboração não poderá exceder 60 (sessenta) meses, incluído neste prazo, o de vigência inicial.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de **R\$ 767.288,00 (setecentos e sessenta e sete mil e duzentos e oitenta e oito reais)**, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

4.2 De acordo com o Processo Administrativo 14646/2023 – Solicitação nº 1264/2023 - Funcional Programática nº 12.365.0011.2.088- Educação Infantil – 02.02.01 Categoria Econômica nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Vínculo 01, suplementada, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A liberação do recurso financeiro se dará de uma vez, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.



Subcláusula Primeira - Conforme disposto no inciso II do *caput* do artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, com as consequências legais pertinentes.

Subcláusula Segunda - Em caso de atraso nos pagamentos pelo Município, os valores respectivos serão atualizados financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (pró-rata) registrado nesse período.

Subcláusula Terceira - Os pagamentos somente ocorrerão em caso de serviço efetivamente prestado pela OSC e serão disponibilizados conforme cronograma de desembolso.

Subcláusula Quarta - Nenhum repasse será efetuado à OSC enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

Subcláusula Quinta - No caso da OSC em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

Subcláusula Sexta - No caso da OSC em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

Subcláusula Sétima - A não apresentação das comprovações de que tratam as Subcláusulas Quinta e Sexta assegura ao MSBO o direito de sustar o repasse respectivo e/ou repasses seguintes.

CLÁUSULA SEXTA DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Município de Santa Bárbara d'Oeste serão mantidos em conta corrente de Agência de Instituição Financeira Pública a ser indicada pelo MSBO, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Subcláusula Primeira - Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização do MSBO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira - A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pelo MSBO e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta - Os recursos da Parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta - Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da efetivação do depósito, o



Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pelo MSBO, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da Parceria e autorizado pela Secretária Municipal ou pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO MSBO E DA OSC

7.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos nele assumidos, cabe ao MSBO cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I.** Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- II.** Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III.** Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração por meio de análise das informações acerca do processamento da Parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV.** Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V.** Analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI.** Analisar os relatórios de execução financeira;
- VII.** Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;
- VIII.** Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do artigo 9º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.769/2017;
- IX.** Designar o gestor da Parceria que ficará responsável pelas obrigações previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X.** Retomar, se o caso, os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- XI.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que



foi executado pela OSC até o momento em que o MSBO assumir essas responsabilidades, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014;

- XII.** Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MSBO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- XIII.** Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/ 2014;
- XIV.** Publicar, no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação e no sítio do Município de Santa Bárbara d'Oeste, extrato do Termo de Colaboração;
- XV.** Divulgar informações referentes à Parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, os respectivos instrumento e Plano de Trabalho, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- XVI.** Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da Parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII.** Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- XVIII.** Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- XIX.** Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- XX.** Atender plenamente, às instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referentes ao Termo de Colaboração;
- XXI.** Atender, plenamente, ao regramento trazido pela Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 6.769/2017, bem como demais legislações eventualmente cabíveis para a Parceria em foco.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I.** Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pelo MSBO adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;



- II. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso;
- IV. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pelo MSBO, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo artigo 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- VI. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- VII. Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os eventuais bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. Prestar contas ao MSBO no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IX. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI, do artigo 11, e inciso I, e §3º do artigo 46, da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. Permitir o livre acesso do Gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. Quanto aos eventuais bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração, em sendo o caso:
 - a. Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b. Garantir sua guarda e manutenção;
 - c. Comunicar imediatamente ao MSBO qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d. Arcar com todas as despesas referentes a transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e. Em caso de furto ou roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao MSBO, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

7

- f. Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do MSBO e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao MSBO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme artigo 52 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 39, do Decreto Municipal nº 6.769/2017;
- XIII.** Manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- XIV.** Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 68 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- XV.** Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI.** Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pelo MSBO, os procedimentos estabelecidos pelo MSBO, bem como aqueles definidos por legislação para o Termo de Colaboração, pautando sempre pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como demais princípios pertinentes;
- XVII.** Incluir, regularmente, as informações e os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, mantendo-os atualizados, bem assim prestar contas dos recursos recebidos;
- XVIII.** Observar o disposto no artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros, quando a respectiva liberação for parcelada;
- XIX.** Comunicar ao MSBO suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- XX.** Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no artigo 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- XXI.** Submeter previamente ao MSBO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXII.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do artigo 42, inciso XIX, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- XXIII.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o qual não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do MSBO quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do artigo 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019/2014;



- XXIV.** Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.
- XXV.** Atender, plenamente, as instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referentes ao Termo de Colaboração;
- XXVI.** Atender, plenamente, ao regramento trazido pelo Decreto Municipal nº 6.769/2017.
- XXVII.** Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do MSBO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- XXVIII.** Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- XXIX.** Promover as publicações exigidas na legislação pertinente, em especial relatório de execução física do objeto;
- XXX.** Divulgar o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da eficácia, ou seja, pleno atendimento ao artigo 5º da Lei Federal 13.019/2014;
- XXXI.** Prestar os serviços objeto deste Termo de Colaboração nas condições previstas no Processo Administrativo da Dispensa de Chamamento Público nº 398/2023 e seus eventuais Anexos;
- XXXII.** A OSC responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do Termo de Colaboração;
- XXXIII.** A inadimplência da OSC, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao MSBO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Colaboração;
- XXXIV.** A OSC obrigar-se-á a fornecer ao MSBO os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitados;
- XXXV.** A OSC responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente ao MSBO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução da Parceria;
- XXXVI.** A OSC deverá permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pela Secretaria municipal de Educação.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

9

- XXXVII.** É vedado a OSC utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, salvo com autorização da Secretária Municipal de Educação e ainda nos casos previstos neste Termo de Colaboração e no Processo Administrativo da Dispensa de Chamamento Público nº 398/2023 e seus eventuais anexos;
- XXXVIII.** Fornecer ao MSBO, sempre que solicitado, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- XXXIX.** Cumprir todas as normas Federais, Estaduais e Municipais que existam e que vierem a existir acerca do objeto do Processo Administrativo da Dispensa Chamamento Público nº 398/2023 e seus anexos.
- XL.** Se entender necessário, o MSBO através de sua área técnica poderá vistoriar a OSC e emitirá relatório dessa vistoria;
- XLI.** Responsabilizar-se pela estrutura de recursos humanos utilizados na execução deste Termo de Colaboração, inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho;
- XLII.** Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- XLIII.** Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário e com anuência do MSBO, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- XLIV.** Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços;
- XLV.** A OSC será obrigada a substituir ou corrigir, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades;
- XLVI.** Durante e após a vigência do Termo de Colaboração e no que disser respeito ao seu objeto, a OSC deverá manter o MSBO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a OSC, sob qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, bem assim responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que o MSBO vier a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- XLVII.** Deverá atender a todas as normas referentes à segurança do trabalho;
- XLVIII.** Providenciar que seus empregados cumpram, rigorosamente as determinações e instruções da legislação trabalhista, bem como, os protocolos e normas de funcionamento interno disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação.



- XLIX.** Arcar com todas as despesas relacionadas com alimentação e transporte dos profissionais;
- L.** Arcar com todas as despesas referentes ao serviço prestado, tais como seguro, impostos e demais tributos e tudo o mais incidente sobre a prestação de serviços provenientes desta Parceria;
- LI.** Responder pelos danos e prejuízos, tanto materiais como pessoais, causados ao Município de Santa Bárbara d'Oeste ou a terceiros durante a execução dos serviços por ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência própria ou de qualquer de seus profissionais.
- LII.** Obriga-se a OSC a manter, durante toda a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Chamamento Público nº 398/2023;
- LIII.** Todos os encargos sociais, trabalhistas, de transporte, de seguro, alimentação, E.P.Is, benefícios de qualquer natureza e ainda despesas decorrente de acidente do trabalho ou quaisquer outras, inclusive danos causados ao Município ou a terceiros em face da Parceria firmada, correrão por conta exclusiva da OSC, desde o início até o término do Termo de Colaboração, bem como os encargos inerentes à completa execução de seu objeto;
- LIV.** No tocante aos seus funcionários envolvidos na realização do serviço objeto deste Termo de Colaboração, deverá a OSC:
- a) Efetuar e manter os correspondentes registros do contrato de trabalho dos funcionários, como todas as providências decorrentes, fornecendo ao MSBO cópias deles, juntamente com cópia dos exames médicos admissionais e periódicos e, se o caso, dos comprovantes da entrega dos equipamentos de proteção individual, no final do primeiro mês da prestação do serviço;
 - b) Manter registro de ponto de horas trabalhadas, o qual será, frequentemente, aferido e fiscalizado pelo MSBO, fornecendo-lhe mensalmente, cópia deste;
 - c) Oferecer condições essenciais de trabalho e de segurança aos funcionários, fornecendo-lhes, se o caso, os necessários equipamentos de proteção e segurança individual, como também entregando ao MSBO a cópia do comprovante da entrega destes, quando solicitado;
 - d) Remeter mensalmente ao MSBO, como condição para recebimento dos valores pelos serviços prestados, cópias devidamente autenticadas dos seguintes documentos, correspondentes ao período:
 - I.** Da folha de pagamento;
 - II.** Dos comprovantes dos pagamentos salariais;
 - III.** Dos cartões-ponto ou documento correspondente aceito(s) pelo MSBO;
 - IV.** Da Guia de Informações da Previdência, devidamente recolhida;
 - V.** Dos comprovantes de recolhimentos das verbas previdenciárias.



- e) Garantir, quando for necessário, transporte ou vale-transporte aos trabalhadores sob sua responsabilidade, em cumprimento às exigências legais pertinentes.
- LIV.** Em caso de avaria em qualquer equipamento que obste a realização dos serviços contratados, deverá a OSC realizar no prazo de 3 (três) dias úteis a sua substituição ou reparo;
- LVI.** Garantir, quando for necessário transporte ou vale-transporte aos trabalhadores sob sua responsabilidade, em cumprimento às exigências legais pertinentes.
- LVII.** A OSC em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que for solicitado pelo(s) gestor(es) do presente Termo e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao(s) respectivo(s) gestor(es);
- LVIII.** Se entender necessário, a Secretaria Municipal de Educação, através de sua área técnica, poderá vistoriar a entidade sem fins lucrativos e emitirá relatório dessa vistoria;
- LIX.** Dar pleno atendimento ao artigo 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e aos demais princípios que regem ou vierem a reger a presente Parceria;
- LX.** A OSC deverá divulgar, na Internet e em locais visíveis de sua Sede Social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o MSBO, incluindo, no mínimo, as seguintes informações, além de outras previstas neste Termo de Colaboração e no Processo Administrativo da Dispensa de Chamamento Público nº 398/2023 e seus eventuais Anexos:
- a) Data de assinatura e identificação do instrumento de Parceria e do órgão do MSBO responsável;
 - b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - c) Descrição do objeto da Parceria;
 - d) Valor total da Parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - e) Situação da prestação de contas da Parceria, a qual deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
 - f) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da Parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- LXI.** Cumprir as normas de Segurança do Trabalho – AVCB, PPRA, PCMSO;
- LXII.** Fornecer transporte para a Equipe Operacional e Administrativa;
- LXIII.** Manter as documentações em ordem e válidas;
- LXIV.** Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), se o caso;
- LXV.** Estar legalmente constituída, com instalações físicas em condições de higiene, salubridade e segurança;



- LXVI.** Possuir experiência na prévia realização, com efetividade do objeto deste Termo de Colaboração e do Processo Administrativo da Dispensa de Chamamento Público nº 398/2023 e seus eventuais Anexos;
- LXVII.** Capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades previstas;
- LXVIII.** Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, documentos que facilitem a fiscalização, avaliação e controle social;
- LXIX.** Apresentar os documentos e relatórios solicitados nos meios de verificação estabelecidos;
- LXX.** Demonstrar conhecimento técnico e capacidade de articulação com os serviços da rede socioassistencial e políticas públicas setoriais no âmbito do território, destinadas à criança, adolescente, jovem e pessoa portadora de deficiência;
- LXXI.** Apresentar na conclusão final do projeto, número de atendimentos com comprovação das ações realizadas (atas, listas de presença, e outras) constando avaliação dos pontos negativos e positivos;
- LXXII.** A OSC deverá fornecer a alimentação necessária aos beneficiados durante a sua permanência em treinamento/cursos e também o vale-transporte, caso seja necessário, para frequência no Projeto;
- LXXIII.** Cumprir as disposições legais conforme especifica a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO

- 8.1** Este Termo de Colaboração poderá ser modificado em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Subcláusula Única.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 9.1** A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo MSBO, se for o caso.
- Subcláusula Primeira.** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, devendo elaborar relatório, quando verificada prática irregular nos gastos das despesas, contendo, no mínimo:
- I -** A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
 - II -** O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver e se for o caso;



- III - O extrato da conta bancária específica;
- IV - A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V - A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

9.1.1. A memória de cálculo referida no item IV, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da Parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, bem como deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas em conformidade com a Instrução nº 02/2016 do TCE/SP, devendo haver a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, e ainda, deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - Pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Município de Santa Bárbara d'Oeste, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.



Subcláusula Sexta. É vedado ao MSBO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida Organização.

CLÁUSULA DÉCIMA DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1 A execução do objeto da Parceria será acompanhada pelo MSBO por meio de ações de monitoramento e avaliação, as quais terão caráter preventivo e saneador, objetivando a sua gestão adequada e regular.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da Parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas ao pacto.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da Parceria, o MSBO:

- I.** Designará o Gestor da Parceria, agente público responsável pela sua gestão, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (artigo 2º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- II.** Designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a Parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (artigo 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 9º, § 1º, do Decreto Municipal nº 6.769/2017);
- III.** Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente Parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014);
- IV.** Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do respectivo cumprimento do objeto e do alcance das metas;
- V.** Realizará, sempre que possível, nas Parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da Parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (artigo 58, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- VI.** Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (artigo 66, *caput*, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- VII.** Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (artigo 58, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- VIII.** Poderá delegar competência ou firmar Parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (artigo 58, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014); e



IX. Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na Internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, o MSBO designará servidor público que atuará como Gestor da Parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no artigo 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o *inciso II da Subcláusula Segunda*, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de Parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (artigo 9º, *caput*, do Decreto Municipal nº 6.769/2017).

Subcláusula Quinta. A Comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das Parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Subcláusula Sexta. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 2 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do Quadro de Pessoal do MSBO, sendo observado, portanto, o disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 6.769/2017.

Subcláusula Sétima. No caso de Parceria financiada com recursos de Fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo Conselho Gestor (artigo 59, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da Parceria poderão ser realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo Conselho Gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e de seu regulamento.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso III da Subcláusula Segunda*, deverá conter os elementos dispostos no §1º do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, mais o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o *inciso IV da Subcláusula Segunda*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo MSBO, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou outro Órgão de Controle Externo. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, o qual deverá ser registrado e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do MSBO. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (artigo 66, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014).



Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o *inciso V da Subcláusula Segunda*, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pelo MSBO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de Parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pelo MSBO e pelos órgãos de controle, a execução da Parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho de Política Pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente Parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (artigo 60 da Lei Federal nº 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I-** Extinto por decurso de prazo;
- II-** Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III-** Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos parceiros, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro parceiro; ou
- IV-** Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos parceiros, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro parceiro, nas seguintes hipóteses:
 - a)** Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b)** Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c)** Omissão no dever de prestação de contas quadrimestral ou anual, nas Parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º, do artigo 70, da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 31, do Decreto Municipal nº 6.769/2017;
 - d)** Violação da legislação aplicável;
 - e)** Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f)** Malversação de recursos públicos;
 - g)** Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h)** Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da Fiscalização;



- i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- j) Paralisação da execução da Parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao MSBO;
- k) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo Gestor da Parceria e autorizado pela Secretária Municipal de Educação ou pelo Prefeito Municipal do MSBO; e
- l) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte do MSBO, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovados, a Organização da Sociedade Civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pelo MSBO.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da Parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do MSBO.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:



I. Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do MSBO quanto à eventual prazo existente; e

II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da Parceria; ou

b) Do término da execução da Parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do MSBO, quanto a eventual prazo existente.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão correção e juros de mora, nos termos da legislação tributária municipal, conforme determina o artigo 39, do Decreto Municipal nº 6.769/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

13.1 A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos artigos 63 a 72, da Lei Federal nº 13.019/2014, as previstas no Decreto Municipal nº 6.769/2017, bem como nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao MSBO avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, nos termos da Instrução nº 02/2016 do TCESP, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da Parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I- A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da Parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V- Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;



VI- O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VII- A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I- Dos resultados alcançados e seus benefícios;

II- Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III- Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública Setorial, entre outros; e

IV - Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a Subcláusula *anterior* serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho, bem como demais meios que o MSBO, e os Órgãos de Controle Externo e Interno entendam pertinentes, sem prejuízo, inclusive, das previsões constantes na Legislação.

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas final pelo MSBO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo Gestor da Parceria que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I- Relatório Final de Execução do Objeto;

II- Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para Parcerias com duração superior a um ano;

III- Relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

IV- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (Parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, o Gestor da Parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quarta.

Subcláusula Nona. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o Gestor da Parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, visando à comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II- O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;



- III- O extrato da conta bancária específica;
- IV- A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da Parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V- A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI- Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Primeira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pelo MSBO e contemplará:

- I- O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho; e
- II- A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da Parceria.

Subcláusula Décima Segunda. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (artigo 64, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

Subcláusula Décima Terceira. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I- Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da Parceria;
- II- Aprovação das contas com ressalvas que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da Parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao Erário; ou
- III- Rejeição das contas que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) Dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Quarta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da Parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

Subcláusula Décima Quinta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a Parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.



Subcláusula Décima Sexta. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- Apresentar recurso, no prazo de 20 (vinte) ao Prefeito Municipal, conforme dispõe o artigo 33, do Decreto Municipal nº 6.769/2017; ou

II- Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período (artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014).

Subcláusula Décima Sétima. Exaurida a fase recursal, o MSBO deverá:

I- No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em registro próprio as causas das ressalvas; e

II- No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 10 (dez) dias:

- a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) Solicite o ressarcimento ao Erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do §2º do artigo 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Subcláusula Décima Oitava. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Nona. O MSBO deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II, da Subcláusula Décima Sétima, no prazo de 10 (dez) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Prefeito Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da Parceria.

Subcláusula Vigésima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

II- O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Primeira. O prazo de análise da prestação de contas final pelo MSBO será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência determinada, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300(trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Segunda. O transcurso do prazo definido na *Subcláusula anterior*, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I.** Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas Parcerias;
- II.** Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.



Subcláusula Vigésima Terceira. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Primeira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva do MSBO, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo MSBO, sem prejuízo da atualização monetária, o qual observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Quarta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da Parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2004, do Decreto Municipal nº 6.769/2017 e da legislação específica, o MSBO poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias (artigo 36, §1º do Decreto Municipal nº 6.769/2017), aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I-** Advertência;
- II-** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Parceria ou Contrato com órgãos e entidades da Administração Pública deste Município por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III-** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar Parceria ou Contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Santa Bárbara d'Oeste, a qual será concedida sempre que a OSC ressarcir o MSBO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da Parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da Parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para ao MSBO.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação.



Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva da Secretária Municipal prevista na *Subcláusula anterior*, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas do MSBO destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da Parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas, conforme estabelece o artigo 73, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DIVULGAÇÃO

15.1 Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta Parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, jornal de grande circulação e, ainda, no sítio oficial do Município de Santa Bárbara d'Oeste, a qual deverá ser providenciada pelo MSBO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os parceiros deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e de Relações Institucionais do Município de Santa Bárbara d'Oeste, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da Parceria, assegurada a prerrogativa de a Organização da Sociedade Civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

24

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os parceiros obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 01 (uma) via de igual teor e forma que vai assinada pelos parceiros, a fim de que produza seus legais efeitos em Juízo ou fora dele.

Obrigam-se, igualmente, a seguir o Termo de Referência pertinente, com rigor no que couber.

Santa Bárbara d'Oeste, data da formalização da última assinatura eletrônica

**RAFAEL PIOVEZAN
PREFEITO MUNICIPAL
MSBO**

Assinado eletronicamente

**TÂNIA MARA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MSBO**

Assinado eletronicamente

**REPRESENTANTE LEGAL
PRESIDENTE
SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS**

Assinado eletronicamente

Serviço de Obras Sociais
Fone: (19) 3463 1164
Email: crecheossbo@yahoo.com.br



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS – S.O.S”

Visando a manutenção e a ampliação do atendimento ofertado à Educação Infantil Pública Municipal, a Secretaria Municipal de Educação realizou estudos da demanda reprimida, considerando também a demanda de crianças não conhecida, mas existente.

Solicitamos que seja iniciado processo de Dispensa de Chamamento Público e a celebração de Termo de Parceria com a Organização “**SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS – CRECHE S. O. S.**”, de fins não econômicos, inscrita no MF sob o CNPJ nº 56.726.490/0001-62, com sede na Rua Graça Martins, 755 – Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTENOR LUIZ DA CUNHA, portador do RG/SP nº 8.268.188 – SSP, inscrito no MF sob o CPF sob nº 716.573.128-87, por meio de formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, com sua aplicação no Município regulada pelo Decreto Municipal nº 6.769 de 09 de novembro de 2017.

Fundamenta-se o pedido de dispensa de chamamento por ser a Creche “**SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS – CRECHE S. O. S.**”, uma associação civil, beneficente, com atuação no setor educacional, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, enquadrando-se na hipótese o inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, por sua vez, executou o serviço, do objeto em questão, nos anos anteriores.

OBJETO

Constitui o objeto, a seleção de Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, visando a contratação de serviços na modalidade de Educação Infantil, no atendimento às necessidades de vagas reprimidas da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício 2024, assim distribuídas:

Turmas	Alunos
Maternais	50
Jardim I e II	50
Total	100



JUSTIFICATIVA

As pessoas necessitam trabalhar para prover o sustento de suas famílias. Essa tarefa, que no passado, cabia quase que exclusivamente ao pai, no papel de chefe da família, hoje a mulher também participa dessa tarefa cada vez mais, além disso existem famílias que são chefiadas somente por mulheres.

É essencial que as crianças, desde a etapa da creche, tenham acesso à educação para que, além da garantia de seu direito fundamental, possam ter um local não só de permanência, mas principalmente de crescimento e desenvolvimento saudável enquanto seus pais estão no trabalho.

O Município de Santa Bárbara d'Oeste tem trabalhando incansavelmente nos últimos anos, para alcançar a excelência no atendimento de crianças da Educação

Infantil. A LDB determina como finalidade da Educação Infantil “o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”.

Comprovadamente a criança que frequenta a educação infantil tem mais possibilidades de avançar globalmente que aquela que não passou por esta fase da educação e não somente será prejudicada no seu desenvolvimento, mas também fica exposta a outros riscos como a violência, o trabalho infantil, o abuso e a exploração sexual. O cuidado e a atenção adequada nesta fase têm impacto decisivo tanto nas etapas seguintes da educação escolar quanto na profissionalização e, mais importante, em seu desenvolvimento integral.

A organização se localiza na região central e atende a crianças de vários bairros adjacentes: Centro, Vila Brasil, Residencial Furlan, Siqueira Campos, Vila Breda, Jardim Alfa, Vila Maria, Santa Luzia, Vila Borges, Vila Pires, Jardim América, Jardim Dulce, Santa Terezinha, Jardim Alves, Vila Mac Knight, Vila Grego, Jardim Conceição, Jardim Mariana e Jardim Belo Horizonte. Estes bairros são muito extensos e populosos.

Portanto é imprescindível que tenhamos nesta área do Município de Santa Bárbara d'Oeste uma creche para o atendimento de 100 crianças.

Sendo assim, a Organização Social – Creche S. O. S., localizada a Rua Graça Martins 755, Centro, presta serviços a comunidade há muitos anos com excelência de qualidade na primeira infância desenvolvendo atividades que propiciam o desenvolvimento social, psicomotor, criativo e desenvolvimento cognitivo. A Instituição preza pelo direito de brincar, pelas relações de carinho e afeto, a alimentação garantida é saudável e adequada, os espaços ofertados são de acordo com cada faixa etária e respeita as necessidades



individuais das crianças, bem como possui profissionais qualificados, experientes e comprometidos com o desenvolvimento pleno das crianças.

A referida Instituição Educacional no Município garante o direito social e contribui para a cidadania das crianças pois possibilita o acesso, aquisição e desenvolvimento de novos conhecimentos desde a Primeira infância, de acordo com a previsão legal.

DEMONSTRATIVO VANTAGEM ECONÔMICA

O 1º (primeiro) setor é o governo, que é responsável pelas questões sociais, ambientais, culturais, entre outros. O 2º (segundo) setor é o privado, responsável pelas questões individuais. O setor privado começou a ajudar nas questões cuja responsabilidade era, em regra, do Município, através de instituições que compõem o chamado “Terceiro Setor”, ou seja, entidades sem fins lucrativos.

Atualmente, o 3º (terceiro setor) é constituído por entidades sem fins lucrativos e não governamentais, que possuem como objetivo primeiro a geração de serviços de caráter público, visando auxiliar a administração pública.

Durante o exercício 2023, o município investiu até o mês de outubro o valor de R\$ 68.981.508,22 (sessenta e oito milhões, novecentos e oitenta e um mil, quinhentos e oito reais e vinte e dois centavos) com 7.888 (sete mil, oitocentos e oitenta e oito) alunos matriculados na Educação Infantil, conforme segue planilha e documentos comprobatórios em anexo.

Despesa Pública Anual (exercício 2023) – Educação Infantil:

TOTAL R\$	TOTAL ALUNOS	DESPESA ANUAL POR ALUNO	DESPESA MENSAL POR ALUNO
R\$ 68.981.508,22	7.888	R\$ 8.745,12	R\$ 728,76 *

* De janeiro a outubro de 2023 (anexo).

Será repassada a organização no exercício 2024 o valor de R\$ 639,40 (seiscentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) por aluno/mês, tendo como referência a tabela de repasse do FUNDEB, publicada através de Portaria Interministerial nº 03, de 28 de agosto de 2023. Esta tabela se refere ao repasse que foi realizado em 2023.

ALUNOS A SEREM ATENDIDOS	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL POR ALUNO
100	R\$ 767.288,00	R\$ 639,40



MONITORAMENTO E GESTÃO

A comissão de monitoramento e o gestor da parceria foram nomeados conforme art. 5º, I do Decreto Municipal nº 6.769 de 09 de novembro de 2017, pelas Portarias nº 212 e 213 de 27 de novembro de 2017, que segue anexa.

OBJETIVO

A Creche “**SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS – CRECHE S. O. S.**” o ano letivo de 2024 atenderá alunos da Educação Infantil, pautado no disposto no Plano Municipal de Educação de Santa Bárbara d'Oeste – Educação Infantil na Legislação Educacional e de Política Pública para a Educação Infantil, fomentado pela busca do aprimoramento da eficiência na prestação de serviços públicos educacionais.

Isto posto o município tem como objetivos:

1. Potencializar a qualidade na execução dos serviços de educação;
2. Aumentar a oferta de atendimento educacional na faixa etária de 2 a 5 anos, na região citada;
3. Qualificar o atendimento educacional nas imediações aos alunos da Educação Infantil;
4. Implantar um modelo de gerência voltado para economicidade com resultados de excelência na educação;
5. Buscar eficiência, eficácia, efetividade e agilidade na logística que envolve a dinâmica da Organização;
6. Atender a demanda existente na região, bem como a lista de espera para essa faixa etária.

INFORMAÇÕES SOBRE A ESCOLA CRECHE S. O. S.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A entidade “Creche S. O.S.” qualificada como Organização Social tem experiência de efetivo trabalho educacional no atendimento a crianças da Educação Infantil, de acordo com os preceitos contidos no Artigo 30, Inciso I da Lei nº 9394/96, LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, por meio de 01 (um) ou mais atestado(s) expedido(s) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado legalmente reconhecidas, ou apresentação da publicação em D.O. dos atendimentos relativos ao objeto desta seleção, realizados de maneira gratuita pela instituição. Ressalta-se que além de documentos comprobatórios à Administração, Equipe Técnica Pedagógica e Educacional da Secretaria Municipal de Educação / Comissão de Avaliação poderão realizar visitas in loco para a devida comprovação da experiência mencionada.



RECURSOS HUMANOS

A Organização Social conta com uma equipe de profissionais, formados e capacitados para prestar atendimento às crianças dentro de todos os critérios técnico pedagógicos, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 9394/96, de 20 dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Deliberação CME 01/03.

ATENDIMENTO

A população beneficiada com a implantação do diferenciado trabalho educacional, traduz-se no atendimento à 100 (cem) alunos, respeitada a capacidade de criança por metro quadrado conforme disposto no RCNEI, tendo como área de abrangência a área central do município e imediações.

O atendimento será para 100 alunos, separados da seguinte forma:

SÉRIE	FAIXA ETÁRIA	NÚMEROS DE VAGAS	PROFISSIONAIS
Maternal I	01 ano	17	3 – Profissionais sendo 1 para cada 6 crianças.
Maternal II	02 anos	18	02 – Profissionais sendo 1 para cada 8 crianças.
Maternal III	03 anos	17	02 – Profissionais sendo 01 para cada 8 crianças.
Jardim I A	04 anos	14	01 Profissional
Jardim I B	04 anos	13	01 Profissional
Jardim II	05 anos	21	01 Profissional
Total		100	

É necessário que haja 01 profissional volante em cada período para auxiliar as turmas.

A quantidade de turmas e de alunos está diretamente relacionada à demanda existente e à infraestrutura da Unidade de Educação Infantil. O atendimento à Educação Infantil deverá estar em consonância com a legislação educacional vigente, bem como com as Diretrizes Curriculares Nacionais e

Municipais de Educação Infantil. São diretrizes da Política Municipal da Educação, que devem ser observadas na execução do objeto da parceria:

- A formação integral da criança;
- A aprendizagem efetiva;



- Garantia de acesso à educação com qualidade, cujos objetivos específicos são:
 - Visar a excelência das práticas de ensino e de aprendizagem e à integração destas aos princípios de uma educação formativa, democrática e emancipadora;
 - Garantir um plano curricular que considere as diferentes faixas etárias de seus alunos e o tempo de aprendizagem individual;
 - Incluir as ações e os indicadores que evidenciem a forma pela qual a unidade educacional planeja, organiza, realiza e avalia os trabalhos individuais e coletivos que visam ao ensino e à aprendizagem dos alunos;
 - Contemplar a análise da realidade da unidade educacional e de seu entorno na proposta pedagógica;
 - Assegurar o cuidar e o educar como ações indissociáveis e intencionais na educação escolar, como responsabilidade de todos que se relacionam com a criança;

O caráter público da gestão educacional municipal compreende ações pedagógicas e financeiras, monitoramento, avaliação e acompanhamento da execução das ações, realizado pela administração pública por meio da Secretaria Municipal de Educação.



ESPECIFICAÇÃO DE SÉRIES CORRESPONDENTES À IDADE
MATRÍCULAS 2024 – PARA ALUNOS EM CONTINUIDADE DE ESTUDOS

SÉRIES CORRESPONDENTES A IDADE

EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E JARDIM	Série	Série Correspondente SED
CONTINUIDADE (POSSUI MATRÍCULA ATIVA EM 2023 NO BERÇÁRIO)	Maternal I	Série 5/Berçário 2 – Tipo de Ens. 6
CONTINUIDADE (POSSUI MATRÍCULA ATIVA EM 2023 NO MATERNAL I)	Maternal II	Série 6/Maternal 1– Tipo de Ens. 6
CONTINUIDADE (POSSUI MATRÍCULA ATIVA EM 2023 NO MATERNAL II)	Maternal III	Série 7/Maternal 2 – Tipo de Ens. 6
CONTINUIDADE (POSSUI MATRÍCULA ATIVA EM 2023 NO MATERNAL III)	Jardim I	Série 1/ 1ª Etapa – Tipo de Ens. 6
CONTINUIDADE (POSSUI MATRÍCULA ATIVA EM 2023 NO JARDIM I)	Jardim II	Série 2/ 2ª Etapa – Tipo de Ens. 6

MATRÍCULAS 2024 – ALUNOS FORA DA ESCOLA (SEM MATRÍCULA ATIVA) EM
2023

SÉRIES CORRESPONDENTES A IDADE

EDUCAÇÃO INFANTIL 0 A 5 ANOS – CRECHE E JARDIM			
NASCIDOS NO PERÍODO DE	À	Série	Série Correspondente SED
01/04/2023	31/03/2024	Berçário	Berçário 1 / Série 4– Tipo de Ens. 6
01/04/2022	31/03/2023	Maternal I	Berçário 2 / Série 5 – Tipo de Ens. 6
01/04/2021	31/03/2022	Maternal II	Maternal 1 / Série 6 – Tipo de Ens. 6
01/04/2020	31/03/2021	Maternal III	Maternal 2 /Série 7 – Tipo de Ens. 6
01/04/2019	31/03/2020	Jardim I	1ª Etapa / Série 1 – Tipo de Ens. 6
01/04/2018	31/03/2019	Jardim II	2ª Etapa / Série 2– Tipo de Ens. 6



OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;

Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;

Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo como o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela organização;

Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela organização; Elaborar parecer sobre a prestação de contas da organização, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14/12/2015.

OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da organização;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;



- g). Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Administração Pública, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Administração Pública, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pela Administração Pública e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;



- p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) Manter-se adimplente com o Poder Público Administração Pública naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) Comunicar à Administração Pública a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO, assim como alterações em seu Estatuto, caso haja.

OUTRAS OBRIGAÇÕES

Tendo em vista que a organização funcionará com o perfil descrito, sob Termo de Colaboração, cabe à organização dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados.

A Contratada deverá manter na unidade escolar um profissional, devidamente habilitado com Graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação com duração mínima de 360 horas, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases 9394/96, artigo 11, inciso III, artigo 67, §1º.

A equipe de empregados deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais com as formações acadêmicas específicas.

A Contratada deverá manter rotinas administrativas de funcionamento e protocolos educacionais e de atendimentos escritos, atualizados e assinados pelo diretor de Unidade Escolar, que contemplem todos os âmbitos administrativos e pedagógicos.

A Contratada deverá:

- Manter atualizado o cadastro dos alunos e todas as informações tais como: ficha de matrícula e saúde, encaminhamento médico, carteira de vacinação, controle de frequência, entre outros;
- Manter adequadamente preenchido e atualizado os seguintes documentos administrativos:



- Regimento Escolar – O regimento escolar é um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar da instituição, estabelecendo normas que deverão ser seguidas para a sua elaboração, como, por exemplo, os direitos e deveres de todos que convivem no ambiente. Define os objetivos da escola, os níveis de ensino que oferece e como ela opera. Este documento deve manter a reflexão que a escola tem sobre si mesma, porém, deve estar de acordo com a legislação e a ordem que é aplicada na União, Estados e Municípios.
- Diário de Classe – O Diário de Classe é o documento de escrituração que deverá ser preenchido diariamente, sendo elaborado com a finalidade de documentar a frequência dos alunos e as especificidades relevantes ocorridas com cada discente.

REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração Pública e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho a ser apresentado pela instituição, deve atender aos requisitos do art. 30 do Decreto Municipal 6.769 de 09 de novembro de 2017.

REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas, a Administração Pública transferirá a organização, de acordo com o cronograma de desembolso, valor mensal estimado de R\$ 639,40 (seiscentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) por vaga efetivamente preenchida até o limite de 100 vagas.

O valor disposto foi baseado na tabela de repasse do FUNDEB para o exercício 2023, segundo Portaria Interministerial nº 03, de 28 de agosto de 2023.



Os recursos financeiros liberados serão decorrentes das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária		Descrição	
02.02.01		Educação Infantil	
Classificação Funcional			
12.365.0011.2.088		Gestão Educação Infantil	
Natureza Despesa	Especificação	Código de Aplicação	Descrição
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01.210.00	TESOURO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As parcelas serão repassadas conforme cronograma de desembolso e retidas quando se verificar o atraso injustificado no cumprimento das metas avaliadas pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação:

DOS REPASSES PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL:

Os repasses serão efetuados à instituição de acordo com o número de alunos atendidos no mês, sendo esperado até 100 alunos.

A previsão é que serão realizados repasses no valor total de até **R\$ 767.288,00 (setecentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 63.940,66 (sessenta e três mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos) mensais, com previsão de início para o mês de janeiro/2024 e término em dezembro/2024.

a) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2019:

Pagamentos	1°	2°	3°	4°	5°	6°
	R\$ 63.940,66	R\$ 63.940,66	R\$ 63.940,66	R\$ 63.940,66	R\$ 63.940,66	R\$ 63.940,66

Pagamentos	7°	8°	9°	10°	11°	12°
	R\$ 63.940,66	R\$ 63.940,66	R\$ 63.940,66	R\$ 63.940,66	R\$ 63.940,66	R\$ 63.940,66

Observação: Os pagamentos deverão ser efetuados até o vigésimo quinto dia do mês subsequente a prestação dos serviços objeto desta parceria junto a OSC;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

37

O plano de aplicação dos repasses estabelecido acima está sujeito a alterações devido a própria complexidade da parceria, por isso se trata de previsão, não sujeitando a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste a nenhuma obrigação decorrente de tal previsão.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS REPASSES:

Previsão de início: Jan/2024.	Previsão de término: Dez/2024
Número de pagamentos: 12 (doze).	Valor de cada pagamento: R\$ 63.940,66 (sessenta e três mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos)
Valor total: R\$ R\$ 767.288,00 (setecentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais)	

CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DOS REPASSES:

- Devem ser efetuados até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente a prestação do serviço do objeto desta parceria junto a OSC;
- Serão efetuados via transferência bancária, em conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento destes recursos, devendo constar toda a sua movimentação financeira.

Reserva Orçamentária – Exercício 2024:

EDUCAÇÃO ESPECIAL – EDUCAÇÃO INFANTIL		
Órgão	02.02	Educação
Unidade	02.02.01	Educação Infantil
Classificação Funcional	12.365.0011.2.088	Gestão Educação Infantil
Rubrica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros
Vínculo	01.210.000	Recurso Próprio (Tesouro)

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A instituição deverá efetuar prestação de contas parciais mensalmente, indicando expressamente o número de alunos matriculados, devendo porém ser apresentada quadrimestralmente ao gestor responsável de forma



integral, obedecendo ao contido no Decreto Municipal nº 6.769/2017, em especial em seu artigo 31, de acordo com os critérios e indicações previstas, com elementos que permitam ao acompanhamento e avaliação do andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

AVALIAÇÃO DO TRABALHO EFETUADO PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

As visitas in loco na CRECHE “**SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS**” serão realizadas por integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Portaria estabelecida para esse fim.

A Comissão/Equipe realizará as visitas in loco e fará análise documental e emitirá relatório com parecer técnico.

Todos os gastos efetuados devem constar no Programa de Trabalho, ou seja: material didático, material de consumo, material de limpeza, material permanente, material de escritório, telefone, água, luz, gás, material gráfico, higiene pessoal, contabilidade, manutenção predial, prestadores de serviço, pagamento de empregados e encargos sociais, etc.

Obs.: Não será admitido a criação de novas categorias de gastos no decorrer do contrato.

Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas deverão estar obrigatoriamente em nome da Organização Social e de uso exclusivo na Creche João Paulo., objeto deste Memorial.

Indicar o responsável, pessoa física, pela boa administração e cumprimento da aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato da documentação a ser publicado pelo Município.

Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Memorial, em conta bancária específica, vinculado ao contrato.

Encaminhar, à Comissão de Avaliação outros documentos que esta solicitar.

ALIMENTAÇÃO

A alimentação escolar, em conformidade com a Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, que Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, a alimentação dos alunos, considerando-se que atenda 100% (cem por cento) de suas necessidades nutricionais diárias, cardápio elaborado por nutricionista, mediante



o fornecimento de cinco refeições, quais sejam: lanche da manhã, colação, almoço, lanche da tarde e jantar. O cardápio deverá ser adaptado para atender as especificidades dos alunos como por exemplo: diabetes, intolerância a lactose, glúten, controle de obesidade etc.

VIGÊNCIA

A vigência da parceria será de 12 (doze) meses, a partir de 07 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogada nos termos da lei.

REGRAS, PROIBIÇÕES E SANÇÕES

As demais regras, proibições e sanções serão as previstas nas normas aplicáveis, em especial na Lei Federal 13019/2014 e no Decreto Municipal nº 6.769/2017.

TÂNIA MARA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assinado eletronicamente



**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS
- SOS**

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 398/23

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2024

OBJETO: Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil denominada SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS – CRECHE S. O. S. para consecução de finalidade de interesse público, visando a contratação de serviços na modalidade de Educação Infantil, no atendimento às necessidades de vagas reprimidas da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício 2024, sendo 17 vagas para Maternal I, 18 vagas para Maternal II, 17 vagas para Maternal III, 27 vagas para Jardim I e 21 vagas para Jardim II.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste, data da formalização da última assinatura eletrônica.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **RAFAEL PIOVEZAN**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **225.107.658-17**



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO:**

Nome: **RAFAEL PIOVEZAN**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **225.107.658-17**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo PARCEIRO MSBO:

Nome: **RAFAEL PIOVEZAN**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **225.107.658-17**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Pelo PARCEIRO MSBO:

Nome: **TÂNIA MARA DA SILVA**

Cargo: **Secretária Municipal de Educação**

CPF: **167.940.698-14**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **ANTENOR LUIZ DA CUNHA**

Cargo: **Presidente**

CPF: **716.573.128-87**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:

Nome: **PAULA FERNANDA MARCHESIN MORI**

Cargo: **Secretária Municipal de Fazenda**

CPF: **225.826.768-45**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **ALCÍDIA DE ARAÚJO SANTANA CARNIELO**

Cargo: **Assessor Técnico Educacional**

CPF: **109.997.338-42**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Município de Santa Bárbara d'Oeste

42



MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DOESTE
Mapa Comparativo - Fornecedores (Simplificado)

Processo 00014646/2024		Tipo DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nro/Ano Modal 398/2023			
Fornecedor					
010861	SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS - SOS				
CNPJ	56.726.490/0001-62				
Contato					
Item	Material	QtdeUN	Ven. Emp. Marca	Unitário	Total
1	2.67.07.0004-1	100 UN	SIM	7672,8800	767.288,00
	Contratação de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos				
				Total	767.288,0000
				Total do fornecedor	767.288,0000
				Total Geral (Vencedores)	767.288,0000